

PROCESSO N° 015/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2023  
CONTRATO N° 015/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
TABIRA/PE E CLIMA SERTÃO LTDA PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA  
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita CNPJ N° 11.463.213/0001-76, com endereço a Rua José Justo dos Santos, centro, Tabira/PE neste ato representada pela sua Presidenta MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS brasileira, divorciada, inscrita no CPF N°030.XXX.XXX-31, residente e domiciliado na Rua Coronel João Fernandes ,nº 460, Centro, Tabira/PE, adiante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **CLIMA SERTÃO LTDA ,CNPJ n° 20.152.938/0001-34**, com sede na Rua Pacífico Juvino da Graça, nº 26, João Cordeiro, Tabira/PE. Neste ato representado por JOSÉ TADEU QUEIROZ COSTA, Residente e domiciliado na Rua Pacífico Juvino da Graça, nº 58, Centro Tabira-PE, Tabira/PE CPF n° 026.XXX.XXX-55 doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA CLÁUSULA-DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de realocação de aparelhos de ar-condicionado modelo piso-teto, compreendendo desinstalação, remanejamento, reinstalação, adequações de tubulação, testes funcionais e entrega técnica, conforme especificações definidas no termo de referência

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura, conforme dispõe o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Esse prazo poderá ser ajustado conforme

a natureza do objeto contratado, respeitados os limites legais previstos para a duração contratual.

A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PREÇO E PAGAMENTO**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 9.623,34 (nove mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), correspondente ao fornecimento dos bens/equipamentos ou à execução integral dos serviços descritos no Termo de Referência, conforme proposta apresentada pela contratada.

**3.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e autorizada pelo gestor da unidade contratante, nos termos do **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

### **CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10.000- Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira

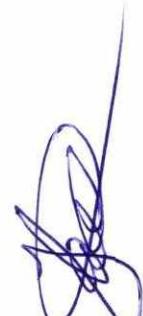
Unidade: 10.010- Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira

Programa de Trabalho: 10010.1.31.1211.2.2 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, desua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através desse termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

### Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme previsto neste Termo de Referência, no Projeto Básico, na proposta e no contrato;
- b) Designar fiscal para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com registros próprios das ocorrências relevantes;
- c) Notificar formalmente a contratada sobre eventuais falhas ou irregularidades constatadas, concedendo prazo razoável para correção;
- d) Realizar os pagamentos devidos nos prazos e condições pactuados, após ateste do fiscal e autorização do gestor do contrato;
- e) Efetuar as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente;
- f) Fornecer as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços;
- g) Evitar ingerência indevida na execução do contrato, abstendo-se de:
  - Exercer poder de mando sobre os empregados da contratada;
  - Direcionar contratações ou desviar funções dos trabalhadores da contratada;
  - Conceder benefícios administrativos indevidos (como diárias ou passagens);
- h) Arquivar todos os documentos pertinentes à execução contratual, inclusive relatórios e notificações;
- i) Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços executados;
- j) Comunicar à assessoria jurídica, eventual descumprimento contratual que demande providências legais.

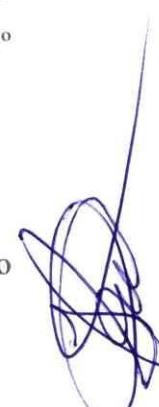


## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços contratados conforme especificações técnicas, padrões de qualidade exigidos, prazos estabelecidos e demais cláusulas contratuais;
- b) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, serviços executados com vícios ou defeitos, conforme determinação do fiscal do contrato;
- c) Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive com possibilidade de compensação mediante desconto em pagamentos devidos;
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na contratação;
- e) Apresentar mensalmente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- f) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e as previstas em acordos ou convenções coletivas aplicáveis, isentando a contratante de qualquer responsabilidade subsidiária;
- g) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer evento anormal ou ocorrência relevante na execução dos serviços;
- h) Permitir o acesso da fiscalização aos locais de execução e aos documentos relacionados à execução do contrato;
- i) Manter o local dos serviços limpo, seguro e adequado às normas de segurança e higiene;
- j) Não empregar menores de 18 anos em condições proibidas por lei e observar o disposto no ECA e na CLT quanto à proteção ao trabalho do menor;
- k) Observar e cumprir todas as normas legais federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução contratual;
- l) Responder pela guarda e integridade de materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços;
- m) Manter sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão da execução do contrato;
- n) Arcar com os custos decorrentes de erro no dimensionamento da proposta, exceto nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro previstos no § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art.137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.



I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.
- Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único: Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

II- Advertência por escrito;

III- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, Inc. IV, da Lei n.º 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.





**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Tabira/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova que assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Tabira, 17 de dezembro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE TABIRA**  
CNPJ nº 11.463.213/0001-76

Vereadora/Presidente Maria do Socorro Veras dos Santos  
**CONTRATANTE**

**José Teodoro Quirino Costa**

**CLIMA SERTÃO LTDA**  
CNPJ nº 20.152.938/0001-34  
**CONTRATADO**

**CLIMA SERTÃO LTDA**  
CNPJ 20.152.938/0001-34  
R. PACÍFICO JUVINO DA GRACIA  
Nº 26 - TABIRA-PE

**TESTEMUNHAS**

1 Kenilly Thays Alves Lavaípo CPF: 701 XXX XXX 80

2 José Arthur Silva Moran CPF: 066 XXX XXX 38

**FISCAL DO CONTRATO:**

Quitéria Maria da Silva Santana Alves

**QUITÉRIA MARIA DA SILVA SANTANA ALVES**